

# DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 108, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

**Publicada em 09/09/22**

*Modifica, temporariamente, o padrão mínimo de muda de árvore para plantio em logradouros públicos, definido pela Deliberação Normativa nº 69, de 30 de agosto de 2010.*

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 14, incisos I e III, da Lei nº 4.253, de 04 de dezembro de 1985, e considerando as dificuldades para obtenção de mudas de árvores que apresentem a totalidade das características exigidas pelo artigo 3º da Deliberação Normativa COMAM nº 69, de 30 de agosto de 2010, em razão principalmente dos impactos nas atividades econômicas advindos da pandemia da COVID-19,

## **DELIBERA:**

Art. 1º – As características das mudas de árvores para plantio em logradouros públicos poderão, excepcionalmente, durante o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de publicação da presente deliberação, apresentar os seguintes padrões:

I – Altura mínima de 2,20 m entre o colo e a primeira inserção de galhos;

II - Diâmetro do caule mínimo de 1,5 cm, medido a uma altura de 1,3 m da superfície do solo;

III – Raízes acondicionadas em vasilhame adequado, com volume de, no mínimo, 40 litros e que garanta o transporte da muda sem destorroamento.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais características definidas para as mudas de árvores a serem plantadas em logradouros públicos, conforme constante no artigo 3º da Deliberação Normativa nº 69, de 30 de agosto de 2010.

Art. 3º - Findo o prazo estabelecido no artigo 1º, voltam a vigorar, em seu inteiro teor, as disposições da Deliberação Normativa nº 69, de 30 de agosto de 2010.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2022

*Mário de Lacerda Werneck Neto*  
**Presidente do Conselho Municipal  
do Meio Ambiente**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**